

**PARECER N°** : 2907.014/2022 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 018/2021.

**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E AS EMPRESAS NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP (NISSEI INFORMÁTICA), PERFORM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP (PERFORM INFORMÁTICA), SANTOS E BERTELONI LTDA - ME (SÓ SUPORTE) e J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME (IMPERIAL INFORMÁTICA E CELULARES).

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°380/2021, 384/2021, 392/2021 E 396/2021, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 380/2021, 384/201, 392/2021 e 396/2021** do Pregão Eletrônico SRP n° 018/2021, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e as empresas **NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP (NISSEI INFORMÁTICA)**, CNPJ N°: 23.882.208/0001-87, **PERFORM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP (PERFORM INFORMÁTICA)**, CNPJ/MF N°: 04.624.939/0001-



**88, SANTOS E BERTELONI LTDA - ME, CNPJ/MF N°: 11.556.437/0001-22 e J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME (IMPERIAL INFORMÁTICA), CNPJ: 33.614.394/0001-27** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1896/2022.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N°19.681 e Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA N°32.148, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos n° 380/2021, 384/2021, 392/2021 e 396/2021 estão ativos até a data 31/07/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Expõe o fiscal do contrato, entre outros fatores, a



essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um toda a gestão pública, bem como que o contrato tem saldo a ser utilizado.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Oportunamente, em relação às Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da empresa NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP (NISSEI INFORMÁTICA), CNPJ: 23.882.208/0001-87, faz-se necessária a juntada dos referidos documentos válidos até a assinatura do termo Aditivo.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 31 de julho de 2022 até 31 de outubro de 2022, já que se trata de contrato com saldo contratual.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N°19.681 e Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA N°32.148, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover juntada a **Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidões de Negativa da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária)** da empresa NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP (NISSEI INFORMÁTICA), CNPJ: 23.882.208/0001-87, antes formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS n°380/2021, 384/2021, 392/2021 e 396/2021** do Pregão Eletrônico SRP n° **018/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive



atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 29 de julho de 2022

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021

